



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

Lei nº 1.026/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER EMPREENDIMENTO HABITACIONAL EM CONJUNTO COM O ESTADO DO PARANÁ, EM ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E REALIZAR A TITULAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cantagalo- Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas ao atendimento das famílias incluídas no Programa Família Paranaense, em execução pelo Governo do Estado do Paraná, amparado pela Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, fica autorizado a firmar parcerias com o Estado do Paraná, por intermédio de seus órgãos e instituições, no intuito de implantar empreendimento habitacional em imóvel de propriedade do Município.

§ 1º - O empreendimento habitacional será edificado no imóvel urbano inscrito no patrimônio do Município, objeto da Matrícula 5.906 do Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Cantagalo-Pr., devendo ser subdividido em lotes e ter matrícula individualizada, observando o estabelecimento na legislação municipal de parcelamento de solo.

§ 2º - O imóvel discriminado no § 1º é, por esta Lei, desafetado e passa a integrar a categoria dos bens dominicais.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a transferência de propriedade dos lotes e de unidades habitacionais, oriundas de empreendimento habitacional a ser produzido no imóvel descrito no § 1º, fica autorizado a doar aos beneficiários o lote edificado, obedecendo aos critérios de elegibilidade do Programa Família Paranaense.

PUBLICADO

Em: 17 / 05 / 2018

Jornal: Correio do Leste



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Parágrafo Único – Para fins de efetivação da doação dos lotes edificados mencionados no caput, fica o poder Executivo Municipal autorizado a assinar os instrumentos contratuais que forem necessários a transferência dos direitos que o Município detém sobre o imóvel em favor dos beneficiários finais, que deverão ser devidamente identificados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O imóvel descrito no §1º do artigo 1º desta Lei, será utilizado exclusivamente para intervenções no âmbito do Programa Família Paranaense ou de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, exclusivamente para construção de empreendimento habitacional, destinado à proteção e promoção das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social do município.

Art. 4º. O beneficiário final terá como ônus, utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família e, em casos específicos, para exercer ofício que vise o sustento da mesma, com animo definitivo, ficando vedada a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel doado, pelo período mínimo de cinco anos.

Art. 5º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, no caso de o beneficiário final dar destinação diversa daquela prevista no Programa Família Paranaense, e por ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O imóvel objeto da doação ao beneficiário final ficará isento do recolhimento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o imóvel permanecer sob a propriedade do beneficiário final, limitado a isenção a 5 (cinco) anos, a contar da efetiva transferência do bem ao beneficiário final.

Art. 7º. Fica autorizado o Estado do Paraná, por intermédio de órgão ou instituição integrante de sua estrutura organizacional, observando-se os dispositivos da lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), e dos normativos específicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) relativos a aquisições e contratações a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, interessada em produzir na área do imóvel descrito no § 1º do art. 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Familiar Paranaense.

PUBLICADO

Em: ____/____/____

Jornal: _____



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura no âmbito do Programa Família Paranaense.

Art. 9º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Estado do Paraná, por intermédio de órgão ou instituição integrante de sua estrutura organizacional, e/ou à empresa contratada para execução das moradias e obras de infraestrutura, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo, habite-se e outras despesas estritamente relacionadas à construção do empreendimento habitacional vinculado ao Programa Família Paranaense.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela execução da infraestrutura externa à poligonal do empreendimento a ser implantado na área descrita no § 1º do art. 1º, quando necessária.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cantagalo (PR), 19 de abril de 2.018.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: ____/____/____

Jornal: _____